

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.



			, ·
PROJETO DE LEI N.º	DE	DE	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote0000, inscrição n.º 100576-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,00m (Dezeseis metros) de frante para a Rua Tomé de Souza; 27,00m (Vinte e sete metros) na lateral direita que divide com Dalpina Domingo; 27,00m (Vinte e sete metros) na lateral esquerda que divide com Plínio Coloda e 16,00m (Dezeseis metros) nos fundos que divide com SebastiãoCCamilo, formando uma área total de 432,00m2, (Quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito deste Municápio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 de novembro de 1.9 8 2

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO